



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes S/N, . - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6566 - E-mail: sp44cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0069229-24.2012.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Cautelar Inominada - Liminar**
Requerente: **Patrícia Amorim Sihman**
Requerido: **Google Internet LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Madeira Dezem**

Vistos.

Trata-se de ação cautelar promovida por Patrícia Amorim em face de Google Internet Ltda. Alega, em suma, que existe vídeo no site YouTube ofensivo a sua honra. Alega, ainda, que diante das eleições no Clube de Regatas Flamengo este vídeo acaba por afetar sua própria campanha.

A questão apresentada pela autora não é simples.

Há ampla gama de valores envolvidos no caso em tela. Temos a proteção da honra da autora, temos a liberdade de expressão dos autores do vídeo e temos também a própria cláusula democrática envolvendo as eleições no Clube de Regatas Flamengo.

Primeiramente é preciso destacar que a própria autora admite o tom jocoso e de deboche no vídeo. Aliás, vi o vídeo antes de analisar a tutela de urgência e fica evidente o tom irônico do vídeo.

Ora, a crítica constante do vídeo vem justamente no sentido de que a autora não teria se preocupado com o setor do futebol, mas apenas com outras áreas do clube (daí as referências jocosas a outras questões fora do futebol).

E, creio, que é justamente disso que se trata. Trata-se de crítica feita a candidata que concorre a cargo e que, ao meu ver, deve estar pronta e preparada para lidar com as críticas.

Entendo que estas críticas fazem parte do próprio jogo democrático, vez que não houve, ao menos em perfunctória análise, crítica exacerbada.

Há ainda outro aspecto a justificar a negativa da tutela de urgência: não há anonimato no vídeo. As pessoas que dele participam são claramente identificáveis o mesmo valendo para aqueles que colocaram o vídeo no YouTube.

Assim, nego a tutela de urgência e determino a citação da ré.

Intime-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2012.